



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI 2.140 /2021

**SUMULA: DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no âmbito do Município de Alta Floresta, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

**I-** o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos culturais;

**II-** a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais em conjunto com a Secretaria/Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

**III-** poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus documentos constitutivos ou em caso de pessoa física comprovem atuação na área;

**IV-** somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, agentes culturais ou entidades culturais com atuação na cidade de Alta Floresta e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação por decreto desta Lei;

**V-** somente serão aceitos projetos dos agentes culturais ou entidades culturais que comprovarem residência e estarem em funcionamento e/ou atuação no Município há no mínimo 01 (um) ano;

**VI-** o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor/incentivador/patrocinador de qualquer projeto esportivo aprovado no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público;

**VII-** o portador de certificado previsto no inciso VI poderá usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no percentual a ser fixado quando da aprovação do projeto;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**VIII-** a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através do Prefeito Municipal fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo à cultura até 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN, do exercício anterior.

**IX-** será fixado pela Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem aprovados, observando-se o valor anual disponível mencionado no inciso VIM;

**X-** o pedido somente poderá ser deferido se o agente cultural ou entidade cultural, bem como se o empreendedor/incentivador/patrocinador estiver em situação regular perante o Fisco Municipal;

**XI-** fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas.

**Art. 2.º-** As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

**I-** Projetos voltados a iniciação e formação artístico-culturais com período mínimo de execução de 6 meses tendo como público prioritário crianças e adolescentes;

**II-** manutenção das atividades artistas, grupos e entidades com comprovada e relevante atuação na cidade de Alta Floresta;

**III-** manutenção de artistas, grupos e entidades a representar a cidade de Alta Floresta em eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional

**IV-** realização de eventos artístico-culturais (apresentações, mostras, festivais, exposições dentre outros) que destaque o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

**Art. 3.º-** Caberá a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais em conjunto com o Secretaria/Diretoria de Finanças, Controle Interno Municipal e o Conselho Municipal de Cultura a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.

**§ 1.º-** A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a consequente aprovação dos projetos apresentados.

**§ 2.º-** A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais também deverá acompanhar a execução dos projetos aprovados.

**Art. 4.º-** Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

**Art. 5.º-** O certificado referido no inciso VI do Art. 1.º terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 6.º** O empreendedor/incentivador/patrocinador e o agente cultural ou entidade cultural beneficiada que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa de até 10 (dez) vezes o valor do total do projeto aprovado.

**§ 1.º**- O Decreto de regulamentação desta lei irá prever as normas e procedimentos para aplicação dos recursos, bem como prestações de contas financeira e demais meios de comprovação do objeto do projeto aprovado.

**§ 2.º**- Em caso de comprovação de má aplicação dos recursos provenientes do projeto e/ou não apresentação de prestação de contas, conforme regulamentação, deverá haver suspensão imediata da transferência dos recursos e do incentivo empreendedor/incentivador/patrocinador.

**Art. 7.º** Caberá ao Chefe de Controle Interno da Prefeitura Municipal, à Secretaria/Diretoria responsável pelas políticas culturais, a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.

**I**- a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

**II**- havendo interrupção ou suspensão do programa por parte da Secretaria/Departamento responsável pelas políticas culturais Municipais, o convênio será rescindido de pleno.

**Art. 8.º** As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos da cultura do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos artístico-culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 9.º** Os recursos dos projetos aprovados e não executados, por desistência ou não captados, poderão ser transferidos aos classificados conforme ordem classificatória.

**Art. 10-** Facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca nas ações de divulgação do projeto contemplado, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Alta Floresta.

**Art. 11-** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, 02 de Dezembro de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 2.140/2021, que tem a súmula: **“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO NAS DEPENDÊNCIAS DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de oportunizar a captação de recursos financeiros junto a iniciativa privada para a realização de projetos culturais destinados a população Altaflorestense, estabelecendo os instrumentos de captação, gestão e aplicação de recursos, bem como regulamentando a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização ou o estabelecimento de parcerias que visem a promoção dos aspectos e manifestações culturais em âmbito Municipal.

É uma forma de alavancar o desenvolvimento econômico no período pós pandemia e incentivar a ampliação da produção cultural e acesso as mais variadas manifestações no âmbito do município de Alta Floresta.

O acesso a projetos culturais nesse período de retomada não só econômica, mas do exercício da qualidade de vida plena no período pós pandemia deve ser incentivado, e é necessário criar mecanismos de fomento, apoio e financiamento de projetos para sua criação e o acesso da população, com ênfase na produção de projetos locais.

A análise deste Projeto de Lei é essencial e se caracteriza como uma forma de avanço que vislumbra solidificar, reorganizar e dinamizar todas as ações e manifestações, democratizando a cultura local.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja apreciada, obtendo-se deliberação favorável em sua íntegra.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 02 de Dezembro de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**